

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 814/2017

EMENDA ADITIVA Nº _____

(Do Sr. Deputado AUGUSTO COUTINHO)

Inclua-se o § 2o no art. 13 da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, renumerando-se o parágrafo único como § 1o:

Art. 13.

§ 1o. Sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Poder Concedente, constituirão atribuições do ONS:

.....

§ 2o. O aproveitamento hidrelétrico com potência instalada igual ou inferior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) não será despachado centralizadamente, excetuando-se os casos em que o ONS recomende isto claramente ao Poder Concedente, com o encaminhamento de relatório técnico específico sobre a necessidade justificada pelos impactos eletro-energéticos no SIN, ficando preservado, a critério do gerador, enquadramento anteriormente realizado para centrais em operação. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Responsabilizado pela administração das redes de transmissão, pelo planejamento e programação da operação do Sistema Interligado Nacional (SIN), o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) tem como objetivo principal garantir a operação do sistema otimizando a operação de um sistema energético composto por cascatas hidrelétricas.

Dentre os empreendimentos existentes no parque gerador, há uma categoria de usinas hidrelétricas de pequeno porte, leia-se com potência instalada de até 50MW, cuja contribuição para o objetivo do ONS de garantir segurança de abastecimento é ínfima ou nenhuma. Sua representatividade no sistema, se considerar uma usina com potência de 50MW, é menor que 0,05% e, visto que



seus reservatórios são de pequeno volume, elas não têm a capacidade de otimização energética na cascata.

Não existe, então, justificativa para que essas centrais sejam despachadas centralizadamente. Caso isso aconteça, o custo será arcado pela sociedade, pois o orçamento do ONS é pago com dinheiro das tarifas, e além disso, o próprio Operador será onerado com uma atividade de que não o ajudará em nada a incrementar a segurança do sistema elétrico.

Além disso, hoje todo o desenvolvimento desses projetos é arcado pela iniciativa privada, a qual se vê imersa na indesejável insegurança regulatória sobre esse tema. A inclusão da emenda aqui proposta reduzirá tal insegurança sem comprometer a otimização do SIN e ainda mantendo a possibilidade de que o ONS, caso entenda que a operação centralizada de um empreendimento é fundamental, com devido embasamento técnico, indique ao poder concedente sua modalidade operativa.

Sala da Comissão, 09 de fevereiro de 2018

DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO
SD/PE

